

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.966, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2021, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD referentes à Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga, e dá outras providências.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

A DIRETORA SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 009/2002, e com base nos autos do Processo nº 48500.005016/2020-56, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2021 da Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de aplicação da CPFL Piratininga, constantes da Resolução Homologatória nº [2.792](#), de 20 de outubro de 2020, ficam, em média, reajustadas em 12,40% (doze vírgula quarenta por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, estarão em vigor no período de 23 de outubro de 2021 a 22 de outubro de 2022, observadas as especificações a seguir:

I- as tarifas de aplicação para as centrais geradoras em regime anual de cotas, listadas a seguir, estarão em vigor no período de 1º de julho de 2022 a 30 de junho de 2023:

- a) UHE Henry Borden; e
- b) PCH Porto Góes.

Parágrafo único. No período de vigência da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha, de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, deverá ser adicionado à Tarifa de Energia –TE de aplicação o correspondente valor fixado pela ANEEL em ato específico.

Art. 4º Homologar o Índice de Reajuste Tarifário Anual - IRT de 14,78% (quatorze vírgula setenta e oito por cento), sendo 8,17% (oito vírgula dezessete por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e 6,61% (seis vírgula sessenta e um por cento) relativos aos componentes financeiros.

Art. 5º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 6º Definir, na Tabela 3 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

§ 1º Incide sobre o valor adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha o desconto previsto no inciso II, art. 1º do Decreto nº 7.891 de 23 de janeiro de 2013.

§ 2º Os demais descontos previstos no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013 não incidem sobre o valor do adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha.

Art. 7º Aprovar, nas Tabelas 4, 5 e 6 do Anexo, os valores relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD) e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão, que estarão em vigor no período de 23 de outubro de 2021 a 22 de outubro de 2022.

Art. 8º Estabelecer, na Tabela 7 do Anexo, os encargos de conexão referentes aos Contratos de Conexão às Instalações de Distribuição – CCD dos acessantes especificados, que estarão em vigor no período de 23 de outubro de 2021 a 22 de outubro de 2022.

Art. 9º Estabelecer, na Tabela 8 do Anexo, as receitas anuais referentes às instalações de conexão da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista – CTEEP, da Interligação Elétrica Serra do Japi S.A. – IEJAPI e da Transenergia São Paulo - TSP, relativas às Demais Instalações de Transmissão – DIT de uso exclusivo pela CPFL Piratininga, que estarão em vigor no período de 23 de outubro de 2021 a 22 de outubro de 2022.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos nas faturas relativas às receitas anuais de que trata o *caput*.

Art. 10. Homologar, na Tabela 9 do Anexo, o valor mensal a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE à CPFL Piratininga, no período de competência de outubro de 2021 a setembro de 2022, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal, de que trata o *caput* contempla o ajuste entre os valores homologados no processo tarifário anterior e os realizados, bem como a previsão para o período de vigência das tarifas de que trata esta Resolução.

Art. 11. Estabelecer, na Tabela 10 do Anexo, as tarifas de referência para fins de apuração dos descontos tarifários aplicados às concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional – SIN com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano.

Art. 12. Estabelecer, na Tabela 11 do Anexo, o valor unitário do encargo da Conta COVID aplicável aos consumidores migrantes do Ambiente de Contratação Livre – ACL, nos termos do § 4º do art. 10º da Resolução Normativa nº [885](#), de 23 de junho de 2020.

Art. 13. Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelos consumidores/usuários/agentes supridos, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela CPFL Piratininga no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para os consumidores/usuários/agentes supridos, a distribuidora poderá compensar essas eventuais diferenças nos meses subsequentes.

Art. 14. A íntegra desta Resolução e seus Anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELISA BASTOS SILVA

[Retificado no D.O. de 25.10.2021.](#)

TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (CPFL Piratininga).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A2 (88 a 138kV)	AZUL	NA	P	16,18	52,98	504,46	16,06	53,99	435,37
			FP	8,68	52,98	311,90	8,16	53,99	268,94
	AZUL APE	NA	P	16,18	6,30	0,00	16,06	5,49	0,00
			FP	8,68	6,30	0,00	8,16	5,49	0,00
	DISTRIBUIÇÃO	Elektro	P	16,18	3,44	0,00	16,06	2,98	0,00
			FP	8,68	3,44	0,00	8,16	2,98	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	GERAÇÃO	UTE NEGRO FUMO	NA	2,75	0,00	0,00	2,74	0,00	0,00
		UTE PETROCOQUE	NA	6,20	0,00	0,00	5,91	0,00	0,00
		UHE HENRY BORDEN	NA	2,76	0,00	0,00	2,75	0,00	0,00
NOVAS CENTRAIS GERADORAS NÃO CONSIDERADAS NOMINALMENTE		NA	3,63	0,00	0,00	3,56	0,00	0,00	
A4 (2,3 a 25kV)	AZUL	NA	P	32,04	71,45	504,46	32,86	72,25	435,37
			FP	12,32	71,45	311,90	11,99	72,25	268,94
	AZUL APE	NA	P	32,04	13,62	0,00	32,86	11,89	0,00
			FP	12,32	13,62	0,00	11,99	11,89	0,00
	VERDE	NA	NA	12,32	0,00	0,00	11,99	0,00	0,00
			P	0,00	851,31	504,46	0,00	871,88	435,37
			FP	0,00	71,45	311,90	0,00	72,25	268,94
	VERDE APE	NA	NA	12,32	0,00	0,00	11,99	0,00	0,00
			P	0,00	793,48	0,00	0,00	811,53	0,00
			FP	0,00	13,62	0,00	0,00	11,89	0,00
	DISTRIBUIÇÃO	Elektro	P	24,26	7,81	0,00	24,64	6,75	0,00
			FP	10,52	7,81	0,00	10,09	6,75	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GERAÇÃO	NA	NA	2,44	0,00	0,00	2,58	0,00	0,00	

TABELA 2 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (CPFL Piratinga).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE	TUSD		TE
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	581,82	504,46	0,00	594,59	435,37
				INT	0,00	391,10	311,90	0,00	397,89	268,94
				FP	0,00	200,37	311,90	0,00	201,20	268,94
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	291,99	327,95	0,00	295,69	282,81
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	291,99	327,95	0,00	295,69	282,81
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA ⁽¹⁾	NA	0,00	226,91	327,95	0,00	227,63	282,81
CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA ⁽¹⁾	NA	0,00	226,91	327,95	0,00	227,63	282,81	
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	586,05	443,92	0,00	599,61	383,12
				INT	0,00	388,59	274,47	0,00	395,97	236,66
				FP	0,00	191,13	274,47	0,00	192,33	236,66
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	NA	NA	0,00	256,95	288,59	0,00	260,21	248,87
	CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	256,95	288,59	0,00	260,21	248,87
	BRANCA	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	P	0,00	586,05	443,92	0,00	599,61	383,12
				INT	0,00	388,59	274,47	0,00	395,97	236,66
				FP	0,00	191,13	274,47	0,00	192,33	236,66
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	NA	0,00	256,95	288,59	0,00	260,21	248,87
	CONVENCIONAL	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	NA	0,00	256,95	288,59	0,00	260,21	248,87
	BRANCA	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	P	0,00	559,41	423,75	0,00	572,35	365,71
				INT	0,00	370,93	262,00	0,00	377,97	225,91
				FP	0,00	182,45	262,00	0,00	183,58	225,91
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	NA	0,00	245,27	275,48	0,00	248,38	237,56
	CONVENCIONAL	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	NA	0,00	245,27	275,48	0,00	248,38	237,56
B3	BRANCA	NA	NA	P	0,00	722,06	504,46	0,00	739,22	435,37
				INT	0,00	475,24	311,90	0,00	484,67	268,94
				FP	0,00	228,42	311,90	0,00	230,12	268,94
PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	291,99	327,95	0,00	295,69	282,81	
CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	291,99	327,95	0,00	295,69	282,81	
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	0,00	160,60	180,37	0,00	162,63	155,54
			B4b – BULBO DE LÂMPADA	NA	0,00	175,20	196,77	0,00	177,41	169,68
B	GERAÇÃO	TIPO 1	NA	NA	4,36	0,00	0,00	4,61	0,00	0,00
		TIPO 2	NA	NA	7,65	0,00	0,00	8,09	0,00	0,00

OBS.: (1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na TABELA 3 às diferentes subclasses residencial baixa renda.

DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:

NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, acessante ou posto tarifário);

P = posto tarifário ponta;

INT = posto tarifário intermediário;

FP = posto tarifário fora de ponta;

APE = autoprodução.

TABELA 3 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO (CPFL Piratininga).

	TUSD R\$/kW	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	NORMA LEGAL
B1 – RESIDENCIAL BAIXA RENDA				TUSD E TE DO SUBGRUPO B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh		65%	65%		
Parcela do consumo mensal superior a 30 (trinta) kWh e inferior ou igual a 100 (cem) kWh		40%	40%		
Parcela do consumo mensal superior a 100 (cem) kWh e inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh		10%	10%		
Parcela do consumo mensal superior a 220 (duzentos e vinte) kWh		0%	0%		
RURAL - GRUPO A	4%	4%	4%	TUSD E TE DAS MODALIDADES AZUL E VERDE	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	6%	6%	6%		
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO A	0%	70% A 90%	70% A 90%		Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010. Art. 9º Lei nº 13.203 de 08 de dezembro de 2015
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		6%	6%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B3	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO B		60% A 73%	60% A 73%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B2	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%			TUSD GERAÇÃO	Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004; Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	0% a 100%	0%	0%	MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R\$/kW)	
	0% a 100%	0% a 100%	0%	MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R\$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R\$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD ENERGIA FORA PONTA (R\$/MWh)	

TABELA 4 – SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 102, 103 e 131 da REN nº 414/2010) (CPFL Piratininga).

SERVIÇOS COBRÁVEIS	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	8,02	11,47	22,95	68,91
II - Aferição de medidor	10,33	17,21	22,95	114,87
III - Verificação de nível de tensão	10,33	17,21	20,67	114,87
IV - Religação normal	9,16	12,61	37,88	114,87
V - Religação de urgência	45,93	68,91	114,87	229,75
VI - Segunda via de fatura	3,42	3,42	3,42	6,88
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	3,42	3,42	3,42	6,88
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	8,02	11,47	22,95	68,91
IX - Desligamento programado	45,93	68,91	114,87	229,75
X - Religação programada	45,93	68,91	114,87	229,75
XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	8,02	11,47	22,95	68,91
XII - Comissionamento de obra	24,05	34,42	68,84	206,73
XIII - Deslocamento ou Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Deslocamento ou Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XV - Visita técnica	8,02	11,47	22,95	68,91
XVI - Custo administrativo de inspeção	132,19	198,30	330,61	4.407,70

(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)

TABELA 5 – PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (REN nº 414/2010) (CPFL Piratininga).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	B1	B2-RURAL	B2-IRRIGANTE	B3	A4	A2
K	317,14	279,22	266,41	317,14	308,27	125,57
TUSD FIO B - FORA PONTA (R\$/kW)	6,44	5,67	5,41	6,44	6,26	2,55
WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)	12,26%					
CARGA TRIBUTÁRIA (%)	34,00%					
PARCELA B REVISÃO (R\$)	998.758.655,61					
TAXA DE DEPRECIACÃO - D (%)	3,70%					
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$)	473.187.018,55					

TABELA 6 – PARÂMETROS PARA CÁLCULO RESSARCIMENTO DECRETO nº 5.597/2005 (REN nº 473/2012) (CPFL Piratininga).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	A4	A2
TUSD FIO B - PONTA (R\$/kW)	26,94	10,01
TUSD FIO B - FORA PONTA (R\$/kW)	6,26	2,55
WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)	12,26%	
PARCELA B TARIFA (R\$)	1.437.703.286,18	
PD Médio	0,663	
β	31,55%	

TABELA 7 – ENCARGO DE CONEXÃO REFERENTE AOS CCD DE ACESSANTES (CPFL Piratininga).

INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALOR ANUAL (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
WHITE MARTINS	1.564.052,77	130.337,73
USIMINAS	1.570.490,31	130.874,19
CBA	2.752.900,33	229.408,36

TABELA 8 – RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) DE USO EXCLUSIVO (CPFL Piratininga).

Vigente no período de 23 de outubro de 2021 a 22 de outubro de 2022.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALOR ANUAL (R\$)
CTEEP	CPFL Piratininga	18.594.332,89
IE JAP	CPFL Piratininga	3.127.680,43
TSP	CPFL Piratininga	1.438.704,49

TABELA 9 – VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (CPFL Piratininga).

DESCRIÇÃO	AJUSTE (R\$)	PREVISÃO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
SUBSÍDIO CARGA FONTE INCENTIVADA	895.085,47	10.592.288,87	11.487.374,34
SUBSÍDIO GERAÇÃO FONTE INCENTIVADA	(268,81)	2.419,09	2.150,28
SUBSÍDIO DISTRIBUIÇÃO	47.413,17	-	47.413,17
SUBSÍDIO ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO	41.833,18	712.704,47	754.537,65
SUBSÍDIO RURAL	516,47	540.910,74	541.427,21
SUBSÍDIO IRRIGANTE/AQUICULTOR	(544,24)	9.231,58	8.687,34
TOTAL	984.035,24	11.857.554,75	12.841.589,99

TABELA 10 – TARIFAS DE REFERÊNCIA PARA CÁLCULO DE DESCONTOS TARIFÁRIOS (CPFL Piratininga).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A4	DISTRIBUIÇÃO	Cerim	P	24,26	7,81	0,00
			FP	10,52	7,81	0,00
			NA	0,00	0,00	328,62
A4	DISTRIBUIÇÃO	Cetril	P	24,26	7,81	0,00
			FP	10,52	7,81	0,00
			NA	0,00	0,00	328,62

TABELA 11 – VALOR UNITÁRIO DO ENCARGO DA CONTA COVID APLICÁVEL A CONSUMIDORES MIGRANTES DO ACL, NOS TERMOS DO § 4º ART. 10 DA REN 885/2020 (CPFL Piratininga).

SUBGRUPO	ENCARGO (R\$/MWh)
TODOS OS SUBGRUPOS TARIFÁRIOS	9,80